Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 18/02/25
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 312 , DE 2025.
(Proponente: Vereadores Cidão da Telepar/Podemos)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel, que envide esforços junto ao Executivo Municipal a fim de efetuar a regulamentação da Lei Municipal nº 7.538, de 2023 que "Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Cascavel".

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 18 de fevereiro de 2025.

Cidão da Telepar
Vereador/PODEMOS

Justificação

A presente indicação tem por objetivo solicitar à Secretaria de Saúde de Cascavel que envidem esforços para a regulamentação da Lei Municipal nº 7.538, de 2023, que "Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Cascavel".

O gabinete tem recebido diversas solicitações da população para que a referida legislação seja devidamente regulamentada, assegurando a efetivação dos direitos das pessoas com fibromialgia.

A lei em questão foi aprovada pela maioria dos vereadores na Casa Legislativa e, após seu trâmite regular, foi publicada no órgão oficial nº 3.564, em 16 de agosto de 2023. O texto prevê uma série de diretrizes para a promoção dos direitos das pessoas com fibromialgia, incluindo, em seu art. 5º, a determinação de que o Poder Executivo regulamente os critérios para a identificação das pessoas diagnosticadas com a síndrome.

A fibromialgia foi incluída na Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 2004, sob o código CID 10 M79.7. Trata-se de uma síndrome multifatorial, crônica e sem cura, cuja principal característica é a dor generalizada e intensa pelo corpo. Apesar do impacto significativo na qualidade de vida dos pacientes, a fibromialgia não apresenta sinais físicos visíveis, o que frequentemente leva ao descrédito e à negligência em relação às dores e limitações enfrentadas por quem sofre da condição.

Diante dessa realidade, a regulamentação da Lei, com a criação da Carteira de Identificação para Pessoas com Fibromialgia, torna-se fundamental. Essa iniciativa garantirá mais dignidade e conforto no exercício de seus direitos e atividades diárias, permitindo que os pacientes tenham o devido reconhecimento da sua condição e acesso facilitado aos benefícios previstos na legislação.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção da Secretaria de Saúde para a regulamentação e implementação da referida Lei, garantindo que seus dispositivos sejam efetivamente aplicados em benefício da população de Cascavel.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA